

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/07/2023 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Secretaria Executiva/Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial

RESOLUÇÃO CNDI/MDIC Nº 3, DE 6 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o compartilhamento de dados dos membros do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial que integram a Administração Pública federal com a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e pelo Decreto nº 11.482, de 6 de abril de 2023, tendo em vista a deliberação ocorrida na Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o compartilhamento de dados dos membros do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI) que integram a Administração Pública federal com a Secretaria-Executiva do CNDI.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados dos membros do CNDI da sociedade civil na forma desta Resolução é facultativo, aplicando-se no que couber.

Art. 2º O compartilhamento de dados com a Secretaria-Executiva do CNDI será realizado para execução de políticas públicas ou obrigação legal, no exercício das competências e tendo em vistas as finalidades do CNDI, em especial, para:

I - propor ao Presidente da República a política industrial e suas revisões;

II - elaborar o relatório de monitoramento, que encaminhará ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na última quinzena do mês de dezembro de cada ano, que conterà os resultados alcançados e as metas do CNDI para o período subsequente; e

III - viabilizar a produção de estudos, relatórios e estatísticas, documentos para discussão e a elaboração de análises e propostas ao CNDI e ao Comitê-Executivo.

Art. 3º O compartilhamento de dados deverá observar os limites, as restrições e as diretrizes das disposições constantes na legislação, em especial, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, na Lei nº 14.129 de 29 de março de 2021 e demais regulamento definidos pela ANPD.

Art. 4º Adotar-se-ão boas práticas de proteção e segurança de dados disponíveis quando do tratamento de dados pessoais:

I - aos dados recebidos em compartilhamento serão aplicados controles de acesso administrativos e tecnológicos, por meio de soluções de tecnologia da informação e de infraestrutura tecnológica disponíveis, que possibilitem a implementação dos controles de acesso; e

II - os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista, na Lei nº 13.709, de 2018, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Art. 5º Fica dispensada a necessidade de celebração de convênio, de acordo de cooperação técnica e instrumentos congêneres para a efetivação do compartilhamento de dados na forma desta Resolução, em consonância com o art. 5º do Decreto nº 10.046/2019.

§ 1º A solicitação de compartilhamento de dados, quando envolver dados pessoais, será formalizada pela secretaria-executiva do CNDI por meio de ofício, destinado ao órgão gestor dos dados, que conterà: o escopo mínimo dos dados a serem compartilhados, a finalidade específica do

compartilhamento, a compatibilidade com a finalidade original dos dados, a hipótese legal nos termos do art. 7º e 11 da LGPD, a base legal que justifica a necessidade dos dados, o período de utilização dos dados, e o compromisso quanto a adoção de medidas técnicas para a proteção e segurança dos dados.

§ 2º Em resposta à solicitação de compartilhamento de dados que tratar o § 1º, o órgão gestor de dados formalizará a autorização, ou a negação, por meio de ofício, motivando a decisão.

§ 3º Será dada publicidade aos compartilhamentos efetuados, quando envolver dados pessoais, para fins de transparência, no endereço www.mdic.gov.br.

Art. 6º. Os órgãos e entidades integrantes do CNDI deverão indicar à Secretaria-Executiva do Conselho até 31 de agosto de 2023, os conjuntos de dados que estão sob sua gestão e que poderão contribuir para a análise, avaliação ou revisão da política industrial do país.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CNDI irá analisar até 31 de outubro de 2023, os conjuntos de dados de interesse para iniciará as solicitações de compartilhamento de dados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.